

**PROJETO DE LEI N° /2024**

Dispõe sobre a realização de seminário antidrogas no início de cada semestre do ano letivo nas escolas da rede Estadual de ensino do Estado da Bahia.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A Secretaria Estadual de Educação do Estado da Bahia, realizará no primeiro e no segundo semestre do ano letivo, através de seus estabelecimentos de ensino, seminário antidrogas, palestras e debates, objetivando transmitir aos alunos da Rede Estadual de Ensino, ensinamento sobre a nocividade e as consequências do uso de entorpecentes.

**Art. 2º** - Além de palestras, aulas ou debates, poderão ser divulgados, através de painés e cartazes, os prejuízos causados à pessoa, a sua família e à sociedade.

**Art. 3º** - Os eventos de que tratam o art. 1º, contarão com a participação de professores, médicos da Secretaria Estadual de Saúde e componentes das entidades de segurança do Estado como palestrantes.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Sala das Sessões, 09 de abril de 2024.**

**Deputado Estadual Dr. Diego Castro**

**GAB DEP DIEGO CASTRO**



## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por objetivo criar políticas de prevenção ao uso de drogas, instituindo campanhas "antidrogas" na rede de escolas de ensino do Estado da Bahia. Neste sentido, deverão ser realizados debates e palestras sobre a prevenção às drogas, aliadas a práticas culturais e esportivas, consideradas uma importante ferramenta na conscientização em relação aos malefícios causados pelas drogas.

A problemática mundial das drogas deverá ser confrontada, sobretudo, abordando sua órbita científica, com fito em conscientizar os jovens e adolescentes do destrutivo que a produção, a distribuição e o consumo de drogas ilegais causam à sociedade. Neste sentido, a referida proposição objetiva potencializar a capacidade de enfrentar esse mal, sendo fundamental o programa de prevenção ao uso de drogas.

Ora, cediço que a responsabilidade do poder público em tratar do assunto é total. A partir do momento em que assim o faz, gera possibilidades de diminuição dos custos com os tratamentos dos dependentes de drogas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres pares pela aprovação do referido projeto de Lei.

**Sala das Sessões, 09 de abril de 2024.**

**Deputado Estadual Dr. Diego Castro**

## Quadro de Assinaturas

Assinado por DIEGO CASTRO BARBOSA em 09/04/2024 15:41

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço  
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2024387521>

